



Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014.

Prezado Fornecedor,

Informamos que nas compras realizadas pelo Estado de Minas Gerais a cotação de preços para fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional deverá ocorrer da maneira descrita abaixo, conforme estabelecido na Orientação DOLT/SUTRI N°. 002/2007, da Secretaria Estadual de Fazenda.

I – SEM Substituição Tributária

$$Z = Y - (Y * i)$$

$$W = Y - Z$$

Sendo:

Y = Valor da operação/ prestação **sem** a isenção

Z = Valor da operação/ prestação **com** a isenção (SEM ICMS)

i = Alíquota do imposto

W = Valor da dedução

Assim, se, por exemplo:

Y = R\$ 100,00 (Valor da operação/ prestação **sem** a isenção) – Valor de mercado

i = 18% (Alíquota)

Desta forma:

$$Z = 100,00 - (100,00 * 18\%)$$

$$Z = 100,00 - 18,00$$

$$Z = R\$ 82,00$$

$$W = 100,00 - 82,00$$

$$W = R\$ 18,00$$

Assim, se o valor de mercado do seu produto for R\$ 100,00, deverão ser informados os valores de R\$ 82,00 e de R\$ 100,00 nos campos de proposta do Portal de Compras, uma vez que a fase de disputa de preços será realizada pelo valor SEM ICMS, mas deve ser dada ciência do valor de mercado do produto (COM ICMS).

Também nas etapas de adjudicação do objeto e homologação do certame, o preço a ser utilizado é o preço “vazio”, ou seja, R\$ 82,00, de modo que, ao final, caso você seja o fornecedor vencedor, sua proposta enviada por meio físico deverá conter tanto o preço de mercado (Y), quanto o preço resultante da dedução do ICMS (Z). Nos casos de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), a disputa também será realizada com os preços “vazios”.



II – COM Substituição Tributária

No caso de mercadoria adquirida sob o regime de substituição tributária o contribuinte deverá proceder para apurar o valor da operação/prestação sem dedução (Y) e o valor a ser deduzido (W) da seguinte maneira:

1. O contribuinte deverá proceder da mesma forma apresentada no **item I – SEM Substituição Tributária**, pois o preço de partida para o cálculo do desconto será sempre o preço praticado com o ICMS incluído (Z).
2. Ressalte-se que, no caso de mercadoria gravada com ST, o contribuinte deverá observar, no que couber, as disposições contidas [no art. 22 e seguintes \(que tratam da Restituição do ICMS Retido por Substituição Tributária\) do Anexo XV RICMS/02.](#)

Caso se trate de mercadoria recebida sob regime de substituição tributária, aplica-se a isenção na operação destinada a órgão público, uma vez que a substituição tributária objetiva a tributação de operações subsequentes, o que não se verifica nas operações/prestações destinadas a órgão público, beneficiadas com a isenção, sendo cabível a restituição do ICMS/ST, conforme estatuído no art. 22 e seguintes do Anexo XV do RICMS/02, pois a operação isenta destinada a órgão público configura situação de fato gerador presumido que não se realizou.

Conclui-se, portanto, que no caso em que o contribuinte venda para órgão público, a mercadoria com ICMS retido, por ele ou pelo seu fornecedor, poderá ocorrer a hipótese de ressarcimento de que trata o inciso II do art. 23 do Anexo XV do RICMS/02. Por outro lado, quando a venda ao órgão público é feita diretamente pelo **substituto tributário**, será aplicada a isenção e não ocorrerá retenção do ICMS/ST, porque não haverá operação subsequente. Entretanto, se já tiver sido aplicada a ST na venda para órgão público, prevalecerá sempre a isenção e o contribuinte deverá pedir a restituição do ICMS/ST.

III – Observações Finais

A Resolução SEPLAG/SEF nº. 4670, de 5 de junho de 2014, tratou apenas de modificação quanto ao momento em que o preço “vazio” (com a isenção) deverá ser utilizado. Desta forma, ressaltamos que **não foi alterada a fórmula aplicada à isenção do ICMS destinada a órgão público**, devendo ser utilizado o mesmo procedimento utilizado anteriormente.

Outras dúvidas podem ser solucionadas no site da Secretaria de Estado de Fazenda, disponível em www.fazenda.mg.gov.br – no guia “Legislação Tributária”, na parte “Orientações”. [Clique aqui](#) para acessar a Orientação DOLT/SUTRI Nº. 002/2007.